



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei Nº 33/84)

LEI Nº 820,

de de de 19.....

Súmula: Reajusta os vencimentos, salários e proventos dos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Sauçano a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos, salários e proventos dos Servidores Municipais, inclusive os do Poder Legislativo, conforme especificações nos artigos seguintes.

ARTIGO 2º - O Pessoal Estatutário, assim compreendido o funcionalismo público, os ocupantes de cargos em comissão e os aposentados estatutários, será reajustado a partir de 1º de janeiro de 1985, com base no INPC dos últimos doze meses, limitados estes em janeiro a dezembro de 1984.

PAR.ÚNICO - O INPC supracitado, a ser oficialmente apurado e publicado pelo IBGE, será aplicado sobre a Tabela de Vencimentos vigente no mês de fevereiro do corrente ano.

ARTIGO 3º - O Pessoal Docente do Quadro Próprio do Magistério (Lei nº 618/75, de 28-05-1975) terá seu reajuste pelo disposto no artigo e parágrafo anterior, extensivo, também, aos funcionários do Poder Legislativo Municipal.

ARTIGO 4º - O Pessoal Suplementar regido pela CLT (Lei nº 585/73, de 10-12-1973, Capítulo V), bem como os aposentados e pensionistas não-estatutários, será reajustado em 71,4% (setenta e um vírgula quatro por cento) a partir de 1º de novembro de 1984, em conformidade com o Decreto Federal nº 90.381, de 29-10-1984.

(Continua)

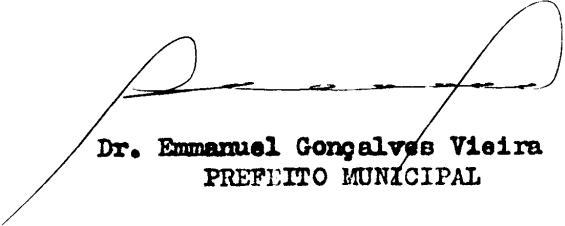


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO

ESTADO DO PARANÁ
(Continuação do Projeto de Lei Nº 33/84)

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho (PR), em 20 de Dezembro de 1984.



Dr. Emmanuel Gonçalves Vieira
PREFEITO MUNICIPAL